



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000404/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 20/05/2019

HORA: 15:58:48

**REQUERENTE: DILEUZA MARINS DEL CARO - GABINETE VEREADORA
DILEUZA MARINS DEL CARO**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 11/2019.

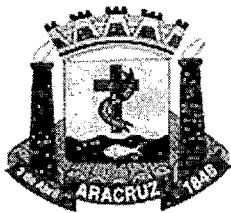
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO "LIGUE 180 M-DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

001

[Handwritten signature]

CMA



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proj. nº
002
9
CMA

APROVADO 1º TURNO

13/02/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

Projeto de Lei 51/2019

APROVADO 2º TURNO

23/02/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISIVEL, COM O NÚMERO DO "LIGUE 180 - DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. É obrigatória a divulgação do "Ligue 180- Disque Denuncia de Violência contra a Mulher" pelos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e oficiais no município de Aracruz.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão afixar placas ou cartazes informativos em local e tamanho visível ao público, de forma nítida, fácil leitura e que permita ao usuário a compreensão de seu significado, com os seguintes dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER! DENUNCIE! – LIGUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER."

Art. 3º. Caso não cumpra o disposto nesta lei, o estabelecimento receberá notificação instando-a a fazê-lo.

Art.4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias), revogadas as disposições em contrário.

Aracruz (ES), 20 de maio de 2019

DILEUZA MARINS DEL CARO

Vereadora - PSB



JUSTIFICATIVA

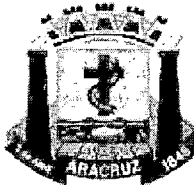
Cabe a todos nós, mas principalmente aos agentes públicos, desconstruir o velho ditado “em briga de marido e mulher não se mete a colher” e incentivar a população a denunciar cada vez mais os casos de violência contra a mulher.

Nesse sentido, é importante levar informação aos munícipes sobre como denunciar os atos de violência. Uma denúncia pode salvar uma vida. Este é o objetivo do Projeto.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aracruz (ES), 20 de maio de 2019.

DILEUZA MARINS DEL CARO
Vereadora-PSB



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
004
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROTOCOLO**
Trâmite Nº: **0**
Responsável: **Maisa Campos Oliveira**
Data e Hora: **20/05/2019 15:59:52**
Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 11/2019.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO "LIGUE 180 M- DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 20 de maio de 2019

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 404/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 11/2019.
GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO "LIGUE 180 M- DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

LEGISLATIVO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Acrescente-se parágrafo único ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria da Parlamentar DILEUZA MARINS DEL CARO, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: As placas e/ou cartazes informativos serão impressos pelos estabelecimentos e deverão ser confeccionadas em texto com letras proporcionais às dimensões do formato A4, tamanho 210mm x 297mm, em papel alcalino e reciclável, fonte “Arial” ou “Times New Roman”.

APROVADO 1º TURNO

22/07/2020

Presidência CMA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (*Resolução nº 492, de 31/12/1990*) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, “in casu”, o Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria da Vereadora DILEUZA MARINS DEL CARO. Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), vislumbramos a necessidade de estabelecer padronização de papel, formato, tamanho e fonte, a fim de minimizar custos aos estabelecimentos e causar o menor impacto possível no meio ambiente.

Aracruz-ES, 30 de maio de 2019.

APROVADO 2º TURNO

22/07/2020

Presidência CMA


MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador

EMBRANCO



Câmara Municipal de Aracruz^{CMA}

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 34 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019

Altere-se o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria da Parlamentar DILEUZA MARINS DEL CARO, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a infração;

II – Multa de 50 (cinquenta) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Aracruz), no caso de persistir a infração após o prazo concedido na advertência, prevista no inciso anterior;

III – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que seja cumprido o presente dispositivo legal.

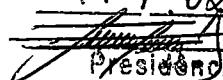
Parágrafo único: Os recursos arrecadados, através da multa prevista no inciso II do presente dispositivo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz (Criado por força da Lei nº 4007, de 02 de dezembro de 2015).

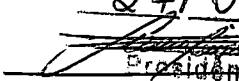
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (*Resolução nº 492, de 31/12/1990*) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, “in casu”, o Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria da Vereadora DILEUZA MARINS DEL CARO. Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), vislumbramos a necessidade de estabelecer outros tipos de sanções, prazos e unidade fiscal de referência, bem como, destinação dos recursos que se fizerem arrecadar por ocasião da aplicação de multas aos infratores que descumprirem a legislação.

Aracruz-ES, 30 de maio de 2019.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador

APROVADO 1º TURNO
17/02/2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO
27/02/2020

Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

APROVADO 1º TURNO

27/02/2020

[Signature]
Presidência CMA

Pg nº
007
CMA

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019.

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, CONTENDO O NÚMERO DO “LIGUE 180 – DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e oficiais no município de Aracruz; afixarem placas ou cartazes, no intuito de auxiliar na divulgação do número telefônico do “Disque Denúncia de Violência contra a Mulher”).*

AUTOR: Vereadora DILEUZA MARINS DEL CARO.

APROVADO 2º TURNO

27/02/2020

[Signature]
Presidência CMA

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da parlamentar DILEUZA MARINS DEL CARO, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, dentro de suas atribuições regimentais, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria deste projeto de lei propõe que os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e oficiais da municipalidade, além dos veículos destinados ao transporte público municipal, sejam obrigados a divulgar o número telefônico do “Disque Denúncia de Violência contra a Mulher” (Ligue 180), mediante placas ou cartazes informativos, em local e tamanho visível ao público, de forma nítida, de fácil leitura e que permita ao usuário a compreensão de seu significado.

Pode-se abstrair que o presente Projeto de Lei busca facilitar o acesso às informações para as mulheres em situação de violência, disseminar orientações sobre os direitos das mulheres e servir de registro de violência para encaminhamento aos órgãos competentes e adoção dos devidos procedimentos.

Esse canal de denúncia é gratuito e confidencial, funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. Além de registrar denúncias de violações contra mulheres, encaminhá-las aos órgãos competentes e realizar seu monitoramento, o “Ligue 180” também dissemina informações sobre direitos da mulher, amparo legal e a rede de atendimento e acolhimento.

II. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO EPIGRAFADO PROJETO:

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua "iniciativa", pois dependendo do tema, a proposta pode ser de competência exclusiva do Prefeito (nesse caso, não caberia ao Vereador ser autor do projeto de lei. Quanto à competência, a CCLJR deverá verificar se cabe ao Município legislar sobre dado assunto (pois determinadas matérias são de exclusividade do Estado ou da União).

a. Análise dos Aspectos Constitucional, Legal, Regimental e Jurídico:

O fundamento para tal propositura encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

xxx.xxx

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (GRIFO NOSSO).

Também está respaldado no Decreto Federal n.º 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180:

Art. 1º A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, na modalidade de serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional, é destinada a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o País.

EM BRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

O PL 011/2019 se reveste de uma **obrigação de fazer, ou seja, obrigação de divulgar um serviço público**, atualmente oferecido pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Tal serviço (Ligue 180) faz parte do pacote de política pública para o enfrentamento à violência contra a mulher em todo o Brasil.

Diante de situações que ocorram a necessidade de proteção de um interesse público relevante (a vida, a dignidade, o bem de todas as mulheres, a construção de uma sociedade justa, livre e solidária), cabe ao Poder Público o dever de satisfazer tais interesses da sociedade, previstos na Constituição e nas leis.

Para tanto, o Poder Público deve editar leis que imponham ao privado (e até mesmo à Administração Pública) uma “obrigação de fazer” para satisfazer o interesse público. Neste caso, em particular, estamos a tratar do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

O Poder Público Municipal ao obrigar estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como, órgãos/prestadores de serviços públicos, a divulgar o número telefônico do “Disque Denúncia de Violência contra a Mulher” (Ligue 180), busca informar a população aracruzense sobre um serviço essencial para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobrepondo o interesse público ao interesse particular/privado.

No direito brasileiro, o direito público está baseado nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. É fundamentado nesses princípios que o presente PL impõe aos citados estabelecimentos a “obrigação de divulgar” o serviço do “Ligue 180 – Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher”.

O Poder Público goza de prerrogativas próprias e inderrogáveis das quais pode se servir para garantir que o interesse público prepondere sobre o particular e sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade.

O §1º do artigo 37 da Constituição Federal assevera que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. O Projeto de Lei em análise busca exatamente cumprir esse papel através da obrigatoriedade de divulgação do serviço “Ligue 180 – Disque Denúncia de Violência contra a Mulher”.

b. Análise quanto à “Iniciativa”:

A Constituição Brasileira/1988 dispõe o seguinte sobre a iniciativa da propositura de leis:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu art. 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Posto isso, podemos de pronto identificar que se trata de matéria de iniciativa geral que permite ao Parlamentar Municipal dar início ao processo legislativo.

c. Análise quanto à "Competência":

A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da "Organização do Estado", dispõe que compete aos Municípios:

EMBRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (GRIFOS NOSSOS)

...

A Lei Orgânica de Aracruz ao tratar do “Processo Legislativo” estabelece o seguinte:

Art. 30 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” neste projeto, visto tratar-se de matéria de assunto local e suplementação de legislação federal que trata de serviço telefônico de utilidade pública destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência.

d. Análise dos Aspectos da Técnica Legislativa:

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

O presente parecer se baseou nas seguintes legislações: Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona) e Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001 (que alterou a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

O texto do projeto de lei em apreço, apresenta: número de referência, bem como a data de criação (Projeto de Lei nº 011, de 20/05/2019); a entidade de origem (“A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei”); ementa (“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e oficiais no município de Aracruz, afixarem placas ou cartazes, em local visível, com o número do LIGUE 180 – Disque Denúncia de Violência contra a Mulher e dá outras providências”); o conteúdo (composto por artigos e parágrafos) e a assinatura da Autoridade (Parlamentar). Desta

EM BRANCO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATORIA DO VEREADOR MARCELO CABRAL SEVERINO

forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

III. VOTO E PARECER DO RELATOR:

Após examinar o Projeto de Lei n.º 011/2019, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, **ESTA RELATORIA SE MANIFESTA PELA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSIÇÃO, ACRESCIDA DAS EMENDAS MODIFICATIVAS APRESENTADAS POR ESTA RELATORIA**, em anexo, e, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis, se for o caso.

Aracruz-ES., 30 de maio de 2019.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator

CJDS

EMBRANCO



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

033

[Signature]
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO "LIGUE 180- DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

27/07/2020
[Signature]
Presidência CMA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Dileuza Marins Del Caro que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos localizados no município de Aracruz afixarem placas ou cartazes, em local visível, com o número do ligue 180 - disque denúncia de violência contra a mulher.

Referido Projeto tramitou pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cujo relatoria manifestou-se favoravelmente, acrescentado ao mesmo emendas modificativa e aditiva.

É o relatório.

APROVADO 2º TURNO

27/07/2020
[Signature]
Presidência CMA

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

[Signature]



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Reg nº
054
CMA

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Analisando detidamente a proposta, bem como as emendas apresentadas, podemos perceber que a mesma não afetará a esfera econômico-financeira do Município, considerando que a mesma trata de procedimentos cujos custos são baixíssimos, se direcionam principalmente a terceiros e quando direcionados ao município não impactam as finanças do mesmo, por se tratar da confecção de cartaz formato A4, tamanho 210mm x 297mm, em papel alcalino e reciclável, material disponível em qualquer setor das repartições públicas municipais.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

035

00

CMA

CONCLUSÃO

Portanto, considerando que a proposta e as emendas apresentadas não afetam a esfera econômico-financeira do Município, opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 011/2019.

Aracruz – ES, 09 de julho de 2019.


FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS.

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTO COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OFICIAIS NO MUNICIPIO DE ARACRUZ, A FIXAREM PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISIVEL, COM O NUMERO DO “LIGUE 180 – DISQUE DENÚNCIA DE VIOLENCIA CONTRA MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1º TURNO

27 / 02 / 2020

[Signature]
Presidência CMA

AUTOR: DILEUZA MARINS DEL CARO

RELATOR: ALBERTO LOPES

APROVADO 2º TURNO

27 / 02 / 2020

[Signature]
Presidência CMA

1 -RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 011/2019 de 20/05/2019, de autoria da Vereadora **DILEUZA MARINS DEL CARO**, cuja matéria institui no Âmbito do Município de Aracruz, a “**OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTO COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OFICIAIS NO MUNICIPIO DE ARACRUZ, AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISIVEL, COM O NUMERO DO “LIGUE 180 – DISQUE DENÚNCIA DE VIOLENCIA CONTRA MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

2- MÉRITO

Em Cumprimento ao artigo 30, Inciso III do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mesmo e disciplina registra que o Decreto Federal Nº 7.393, de 15 de DEZEMBRO DE 2010, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, sobre o canal de atendimento à Mulher, cujo objetivo é facilitar para todos (a), terem conhecimento de que esse canal de denúncia é gratuito, confidencial e funciona 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

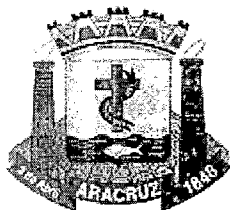
O Projeto tem por finalidade a divulgação com maior eficácia, para aqueles que não conhece o canal ainda, terem acesso no sentido de denunciar, qualquer tipo de agressão e violência contra a mulher.

3- VOTO DO RELATOR

Assim, conforme descrito acima, este relator se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei n 011/2019, tendo em vista atender os ditames da legislação pertinente, especialmente o Regimento Interno e Lei Orgânica de Aracruz.

Aracruz-ES, 19 de novembro de 2019.

[Signature]
ALBERTO LOPES
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reg. nº
017
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 134ª Sessão Ordinária

Data: 17/02/2020

2º Turno: 135ª Sessão Ordinária

Data: 27/02/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ESTABELECEMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO “LIGUE 180 - DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X		X		X	
ALBERTO LOPES	X		X		X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X		X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X		X		X	
DILEÚZA MARINS DEL CARO	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X		X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X		X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Ausente		X		Ausente		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X		X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X		X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 134ª Sessão Ordinária

Data: 17/02/2020

2º Turno: 135ª Sessão Ordinária

Data: 27/02/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ESTABELECEMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO “LIGUE 180 - DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”

VEREADOR	COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Ausente		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 134ª Sessão Ordinária

Data: 17/02/2020

2º Turno: 135ª Sessão Ordinária

Data: 27/02/2020

PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº 007/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ESTABELECEMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO “LIGUE 180 - DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Ausente		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

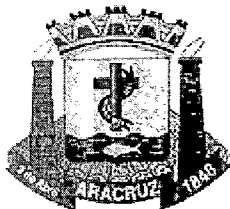
1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 134ª Sessão Ordinária

Data: 17/02/2020

2º Turno: 135ª Sessão Ordinária

Data: 27/02/2020

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 034/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ESTABELECIDOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO “LIGUE 180 - DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Ausente		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 134ª Sessão Ordinária

Data: 17/02/2020

2º Turno: 135ª Sessão Ordinária

Data: 27/02/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ESTABELECIDOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO “LIGUE 180 - DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALBERTO LOPES	X		X	
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS DE SOUZA	X		X	
CELSON SILVA DIAS	X		X	
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		X	
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	Ausente		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presidente		Presidente	
ROMILDO BROETTO	X		X	
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

, Contrários 00 votos


José Gomes dos Santos

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
022
CMA

Aracruz, 28 de fevereiro de 2020.

Of. nº. 043/2019
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº. 011/2019 – Dispõe sobre a obrigatoriedade estabelecimentos localizados no Município de Aracruz, afixar placas ou cartazes, em local visível, com o número do “Ligue 180 - disque denúncia de violência contra a mulher”**, com Emendas, de autoria do Poder Legislativo o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 135ª Sessão Ordinária, realizada em 27/02/2020, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES,


PAULO FLÁVIO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº. Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



LEI Nº 4.296, DE 11/03/2020.



SANCIONADA

Em, 11/03/2020


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE ESTABELECEMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE ARACRUZ, AFIXAR PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISIVEL, COM O NÚMERO DO “LIGUE 180 - DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a divulgação do “LIGUE 180 - DISQUE DENUNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” pelos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e oficiais no município de Aracruz.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar placas ou cartazes informativos em local e tamanho visível ao público, de forma nítida, fácil leitura e que permita ao usuário a compreensão de seu significado, com os seguintes dizeres: “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER! DENUNCIE! – LIGUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.”

Parágrafo único. As placas e/ou cartazes informativos serão impressos pelos estabelecimentos e deverão ser confeccionadas em texto com letras proporcionais às dimensões do formato A4, tamanho 210mm x 297mm, em papel alcalino e reciclável, fonte “Arial” ou “Times New Roman”.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, concedendo-lhe o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para sanar a infração;

II – Multa de 50 (cinquenta) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Aracruz), no caso de persistir a infração após o prazo concedido na advertência, prevista no inciso anterior;

III – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que seja cumprido o presente dispositivo legal.



Parágrafo único. Os recursos arrecadados, através da multa prevista no inciso II do presente dispositivo, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz (Criado por força da Lei nº 4007, de 02 de dezembro de 2015).

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Março de 2020.

[Handwritten signature]
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Página
25
CMA

ORIGEM

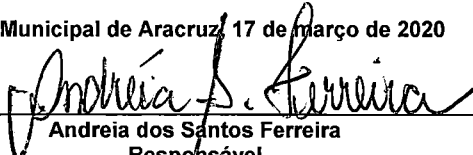
Local (Setor): LEGISLATIVO


Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 17/03/2020 09:16:16

Despacho: Fainalizado, encaminhado o presente auto para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 17 de março de 2020


Andreia dos Santos Ferreira
Responsável


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 404/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 11/2019.

GABINETE VEREADORA DILEUZA MAR

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISÍVEL, COM O NÚMERO DO "LIGUE 180 M- DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____/____/____

ARQUIVO LEGISLATIVO